



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 119/09

Processo Administrativo n.º 09/10/15.236

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade: Contratação Direta n.º 97/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **PROFESSOR ROBERTO LUIS TROSTER**, CPF nº 697.928.798-20 e RNE nº W672863-1, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de profissional para ministrar curso de conhecimento e alimentação do Banco de Dados de Indicadores de Competitividade da Prefeitura Municipal de Campinas.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. As quantidades estimadas e condições de execução dos serviços estão estabelecidas no Projeto Básico e na proposta acostados, respectivamente, às fls. 006 e 009 do Processo Administrativo nº 09 / 10 / 15.236 que, após a assinatura das partes, passarão a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

- 3.1. O preço da presente contratação é R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- 3.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.
- 3.3. Os valores do presente Contrato são fixos e irrevogáveis.

QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 051000.05120.04.122.2002.4188.0070.050070.339036.0101100000, conforme fls. 16.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado 05 (cinco) dias fora a dezena, mediante apresentação de Recibo, a ser emitido pelo CONTRATADO e entregue à Secretaria Municipal de Finanças.
- 5.2. O CONTRATANTE reterá os valores referentes ao Imposto de Renda e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.

SEXTA – DO VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses a contar da data de emissão da Nota de Empenho.

SÉTIMA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1. A desistência da proposta e a recusa em celebrar o contrato no prazo estabelecido ou em apresentar documentos, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão :

7.1.1. cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor anual dos repasses previstos;

7.1.2. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Campinas e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas, pelo período de 05 (cinco) anos.

7.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o CONTRATADO poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente :

7.2.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos;

7.2.2. Rescisão do contrato e retenção da garantia de adimplemento contratual, se a contratação já tiver sido efetuada, procedendo-se a paralisação da execução dos serviços .

7.3. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato dá ensejo à sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que rege o presente.

8.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATADO os direitos elencados nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, se for caracterizada, a critério deste, a impossibilidade de o CONTRATADO cumprir regularmente as obrigações pactuadas, ou se ocorrer qualquer outro fato dado como suficiente pelo CONTRATANTE, para a rescisão, previsto na legislação em vigor.

NOVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.933 e suas alterações.

DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou, de fls 53 e 54 do processo n.º 09/10/15.236, fundamentada no Art. 25, inciso II da Lei 8666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS

11.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação no procedimento de dispensa de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos neste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 09 de outubro de 2009.

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças

PROFESSOR ROBERTO LUIS TROSTER

RNE nº W672863-1

CPF nº 697.928.798-20